



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº **580/2023**

Processo Número: **10364/2023** | Data do Protocolo: 20/04/2023 16:41:16

Autoria: **Carla Morando**

Coautoria:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a implementar sistema de Câmeras de Reconhecimento Facial nas unidades de ensino da rede pública do Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a implementar sistema de Câmeras de Reconhecimento Facial nas unidades de ensino da rede pública do Estado de São Paulo.

Artigo 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a implementar sistema de Câmeras de Reconhecimento Facial nas unidades de ensino da rede pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: É facultado ao Poder Executivo a implementação do sistema disposto no *caput*, junto aos programas, porventura, já existentes de videomonitoramento nas unidades de ensino da rede.

Artigo 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento facial é uma forma de identificar ou confirmar a identidade de uma pessoa por meio das características de seu rosto. Ele pode ser utilizado por foto, vídeos ou em tempo real e tem se consolidado como um importante instrumento de segurança.

Em São Paulo, essa tecnologia que identifica pessoas em locais e lugares públicos tem se multiplicado. A medida vem de encontro com o que já ocorre ao redor do mundo.

A situação da violência, lamentavelmente, tem ficado mais crítica em nosso País. E, todo local com grande fluxo de pessoas, como é o caso de uma unidade de ensino, está vulnerável a imprevistos.

Como é sabido as unidades de ensino mantêm, durante o período letivo, um grande número de alunos, professores e demais profissionais da educação, que merecem conviver num ambiente protegido e seguro.

Nesse sentido, o cuidado deve ser redobrado com a adoção de medidas de prevenção, em especial, com cuidados específicos de modo a obter um meio eficaz de controle da circulação de pessoas no ambiente educacional.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa garantir maior proteção para todos os frequentadores das unidades de ensino da rede pública de São Paulo.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, bem como tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente proposição, pedindo o indispensável apoio e aprovação.

Carla Morando - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003800330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carla Morando** em 20/04/2023 16:10

Checksum: **DC7E51C7CA29FEE0461F78A46CCA7FE33ED24E03FAFF6F78022DDFBCABC7382B**

